



SENADO FEDERAL

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para prever a possibilidade de remição da pena pela frequência em curso educacional não formal que contribua para a ressocialização do condenado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 126 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 126.

§ 1º

I – 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência em atividade escolar – de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional – ou em curso de desenvolvimento pessoal, devidamente certificado, devendo essa carga horária ser dividida, no mínimo, em 3 (três) dias;

.....
§ 9º Para os fins do inciso I do § 1º, o curso de desenvolvimento pessoal deverá contribuir para a ressocialização do condenado, versando, preferencialmente, sobre temas que previnam a reincidência específica no crime praticado, voltados para a ética e a moral, e temas relativos à garantia e promoção dos direitos humanos e dos direitos da mulher, à proteção e integração social das pessoas com deficiência e à proteção à família, à infância, à juventude e aos idosos, nos termos do regulamento da autoridade federal ou estadual competente.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de março de 2023 .

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal